



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.10/2024

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

1. PRÊAMBULO.....	2
2. OBJETO.....	2
3. VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	3
4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	3
5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	3
6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.....	3
7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO.....	4
8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO.....	4
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	5
10. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

1. PRÊAMBULO

1.1 O Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II.
- b) Decreto Municipal nº 01/2024, art. 10

II - Processo Administrativo nº 30/2024

2. OBJETO

2.1 Objeto: AQUISIÇÃO DE REDES ESPORTIVAS PARA O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARA A QUADRA ESPORTIVA DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE DO BAIRRO BELA VISTA, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	REDES PARA PROTEÇÃO ESPORTIVAS DA QUADRA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES MEDIDA DO FUNDO: 01 REDE 20 X 5M MEDIDA DAS LATERAIS: 02 REDES 36X 5M REDES PARA PROTEÇÃO ESPORTIVAS PARA QUADRA DE ESPORTES DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE DO BAIRRO BELA VISTA: MEDIDAS: 1 REDE 16 X 5,50M MEDIDAS: 2 REDES 30 X 5,50M PRODUTO FABRICADO COM FIO 2,5 MM PP 100% POLIPROPILENO – SEDA, COM PROTEÇÃO UV, FIO MODELO TRANÇADO COM ALMA. MALHA ENTRE NÓS 10X10 CENTÍMETROS. COR BRANCA SEGUE COM ARGOLAS NA PARTE SUPERIOR PARA FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO EM CABOS DE AÇO COM FIXAÇÃO EM CATRACAS E ACABAMENTOS EM CORDAS.	878	m ²	R\$ 28,20	R\$ 24.759,60
Total					R\$ 24.759,60



3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Valor total do objeto: R\$ 24.759,60 (Vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que ficou publicado a intenção para obter propostas adicionais entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2024 no site do município e publicado no Diário Oficial dos Municípios publicação nº 5650963;

Considerando que houve uma proposta adicional enviada por e-mail no dia 23/02/2024;

Considerando que o valor da proposta adicional enviada no dia 23/02/2024 é maior do que uma das cotações que a administração tem como base.

Considerando que as pesquisas de preços realizada para ter base a contratação, são com fornecedores do ramo do objeto a ser contratado, o preço praticado é de mercado.

Considerando que uma das pesquisas de preço anexas ao processo, foi o preço menor praticado no mercado, conforme se verifica comparando-o com as pesquisas de preços anexas a este Processo de Dispensa de Licitação.

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento 2024:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2.012	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE	33.90.30.28	76/1500	EM ATÉ 30 DIAS APÓS ENTREGA DO OBJETO	R\$ 12.379,80
2.032	MANUTENÇÃO ESPORTIVA E DE LAZER	33.90.30.28	96/1500	EM ATÉ 30 DIAS APÓS ENTREGA DO OBJETO	R\$ 12.379,80

6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Considerando que ficou publicado a intenção para obter propostas adicionais entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2024 no site do município e publicado no Diário Oficial dos Municípios publicação nº 5650963;

Considerando que houve uma proposta adicional enviada por e-mail no dia 23/02/2024;
Considerando que o valor da proposta adicional enviada no dia 23/02/2024 é maior do que uma das cotações que a administração tem como base.

Os itens descritos, destinam-se para aquisição de redes esportivas que serão utilizadas para suprir as necessidades do ginásio municipal de esportes e para a quadra esportiva do Núcleo de Educação Infantil Pingo de Gente do bairro Bela Vista visando melhorar as condições das redes que serão colocadas nas laterais e um fundo e proporcionar um ambiente adequado e seguro para atividades esportivas.

Considerando que a aquisição de redes de proteção para as quadras de esportes é uma medida que visa a segurança dos frequentadores e a preservação do espaço. As redes de proteção são componentes essenciais das quadras e, se não estiverem em boas condições, podem representar riscos para a segurança dos alunos, professores e demais usuários durante as atividades esportivas.

Considerando que a instalação de redes de proteção nas quadras esportivas tem como principal objetivo a prevenção de acidentes, especialmente durante a prática de esportes e atividades físicas. As redes atuam como uma barreira de segurança, impedindo que bolas, equipamentos esportivos ou outros objetos saiam da área de jogo e causem danos aos participantes ou espectadores.

Considerando as regulamentações de segurança, o que é fundamental para manter o espaço em conformidade com as leis e regulamentos locais e nacionais relacionados à segurança em ambientes esportivos.

Portanto, a aquisição de redes de proteção para as quadras esportivas é justificada pela priorização da segurança dos usuários, pela preservação do patrimônio público, pela conformidade com regulamentos de segurança, pelo benefício à comunidade e pela redução de riscos legais. Essa medida não apenas protege vidas, mas também promove um ambiente esportivo seguro e responsável.

8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1. A entrega do objeto deverá ser entregue/executada em até 20 (Vinte) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento feita pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município.



GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Alcione Maria Bevilacqua.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Ademir José Picolli.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II** - Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Página do Município de Quilombo (<https://quilombo.sc.gov.br/>);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

2) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Quilombo/SC, 22 de março de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal